



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Publicado no **DECRETO Nº. 8.890/2013**

Mural do FAPSPMG

26.07.2013

[Signature]
Márcio dos Santos de Souza
Assistente Administrativo
Maturcul: 014844

ALTERA O DECRETO Nº 8.623/2013
QUE REGULAMENTOU O ART. 148-A
DA LEI Nº 1.983/90.

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 3.783/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera o Decreto nº 8.623/2013 que regulamentou o Art.
148-A da Lei Municipal nº 1.983/90, conforme segue abaixo:

I - O Art. 3º do Decreto nº 8.623/2013, passa a vigorar com a
seguinte redação:

***“Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do auxílio-
alimentação, o servidor:***

- I - Em licença maternidade;***
- II - Afastado sem remuneração;***
- III- Em licença sem vencimento para tratar de assunto de
interesse particular;***
- IV - Afastado em virtude de licença para tratamento de
saúde após o período de 05 (cinco) dias de afastamento;***
- V- Em licença para mandato eleitoral;***
- VI - Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição,
entidade, autarquias e administração direta e indireta,
mediante cessão ou permuta desde que com ônus para
origem;***
- VII - Que houver sido demitido;***
- VIII- Que se aposentar;***
- IX - Que tiver 01 (uma) falta ao serviço durante o mês não
justificada;***
- X - Afastado de suas atividades por força de licença por
motivo de doença em pessoa da família, após o período de
05 (cinco) dias.***

***Parágrafo único - Tendo em vista que o servidor que estiver
em gozo de férias terá direito ao recebimento do auxílio-
alimentação, a partir do mês de agosto de 2013, fica a
Superintendência de Recursos Humanos autorizada a lançar
em folha de pagamento o auxílio-alimentação para os
servidores que tiraram férias nos meses de maio, junho e
julho de 2013, referente ao valor que foi pago nesses
meses.”***

[Signature]
ASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

II - O Decreto nº 8.623/2013 passa a vigorar com a inclusão dos Artigos 3º-A, 3º-B e 3º C, conforme descritos abaixo:

Art. 3º - A. *O servidor que estiver afastado de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional e por motivo das doenças previstas no Art. 99 da Lei nº 1.983/90 fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.*

Parágrafo único. *A concessão do auxílio-alimentação ao servidor afastado por motivo de doença citada no artigo acima, será feita após a confirmação pelo Médico Perito do município.*

Art. 3º - B. *Para os efeitos dos Incisos IV e X do Art. 3º do Decreto nº 8.623/2013 alterado por este Decreto, os memorandos periciais de licenças médicas dentro do mês referente a servidores que receberam o auxílio-alimentação e que foram entregues a Superintendência de Recursos Humanos após o dia 15 (quinze) do mês, os descontos destes serão efetuados no mês seguinte.*

Art. 3º - C. *Quando da admissão ou exoneração de servidor o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.*

Artigo 2º - Os demais artigos do Decreto nº 8.623/2013 que não foram alterados por este Decreto permanecem em vigor, com exceção do Art. 5º que já foi alterado através do Decreto nº 8.887/2013.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 26 de julho de 2013.



VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


SIMONE MOREIRA BIONDO RODRIGUES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no
Mural do FAPSPMG

26/07/2013


Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 488-4